

Lei Nº 180/73
De 25 de abril de 1973

Dispõe sobre aumento de vencimentos dos servidores municipais e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Gararu, Estado de Sergipe.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Gararu aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Os vencimentos do pessoal ativo da Prefeitura passa a ser fixadas de acordo com o anexo Nº 1, que fica fazendo parte integrante da presente lei, nas seguintes bases:

I – Cargos Isolados e de carreira	
Classe A	60,00
Classe B	90,00
Classe C	100,00
Classe D	130,00
Classe E	140,00
Classe F	150,00
Classe G	200,00
II Classe H	250,00
II – Classe I	300,00
II – Cargos em Comissão	
CEI	300,00

Art. 2º - Ao Pessoal inativo do Município fica assegurado os direitos e vantagens da Lei Nº 56, de 12 de outubro de 1962.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta da cotação própria do Orçamento vigente que será suplementada quando se tornar necessária.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de março do ano de 1973, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 25 de abril de 1973.

Nelson Resende de Albuquerque

Prefeito Municipal

Antônio Pinto Lima

Secretario

Cargos:

01 – Secretária Geral
01 Secretário em Comissão
01 Escrivão
01 Porteiro
01 Servente
02- Administração Financeira
01 Tesoureiro
01 1º Fiscal
01 2º Fiscal
02 Procuradores
03 – Setor Rodoviário Municipal
01 Motorista
04 – Setor de Comunicação
02 Estafetas
05 – Educação e Cultura
01 Orientador do Cadastro do Ensino Primário
23 Professores
01 Professor de Música
06 – Saúde e Assistência Social
02 Parteiras
07 – Serviços Urbanos
01 Zelador Limpeza Publica
01 Carroceiro Limpeza Publica
02 Eletricistas
01 Eletricista
01 Jardineiro
01 Vigia

Vencimentos Mensais:

Símbolo CC1
Padrão F
Padrão D
Padrão D

Padrão I
Padrão F
Padrão D
Padrão A

Padrão G

Padrão C

Padrão F
Padrão D
Padrão D

Padrão D

Padrão D
Padrão E
Padrão B
Padrão B
Padrão B
Padrão D

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu

Em 07 de dezembro de 1972.

Roberto Araújo

Prefeito Municipal

Edyso Araújo

Secretário

Lei Nº 180/73

De 25 de abril de 1973

Dispõe sobre aumento de vencimentos dos servidores Municipais e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Gararu.

Taxo saber que a Câmara de Vereadores do Município de Gararu decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos do pessoal ativo da Prefeitura passa a ser fixados de acordo com o anexo Nº 1, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, nas seguintes bases:

I - Cargos Isolados e de Carreira:

Classe A	60,00
Classe B	90,00
Classe C	100,00
Classe D	130,00
Classe E	140,00
Classe F	150,00
Classe G	200,00
II - Classe H	250,00
II - Classe I	300,00
II - Cargos em Comissão	300,00

Art. 2º - Ao pessoal inativo do Município fica assegurado os direitos e vantagens da Lei Nº 56, de 12 de

Outubro de 1962.

Art. 3º - despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação própria do Orçamento vigente que será suplementada quando se tornar necessária.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de março do ano de 1973, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu,
Em 25 de abril de 1973.

José Rêgo de Albuquerque

Prefeito Municipal

Antônio Paulo Lima

Secretário.

Cargos:

Vencimentos Mensais:

01 - Secretaria Geral			
01 Secretário em Comissão		Símbolo	CC1
01 Escrevente		Padrão	F
01 Porteiro		Padrão	D
01 Servente		Padrão	D
02 - Administração Financeira			
01 Tesoureiro		Padrão	I
01 1º Fiscal		Padrão	F
01 2º Fiscal		Padrão	D
02 Procuradores		Padrão	A
03 - Setor Rodoviário Municipal			
01 Motorista		Padrão	G
04 - Setor de Comunicações			
02 Estafetas		Padrão	C
05 - Educação e Cultura			
01 Orientador do Cadastro de Alunos Primários		Padrão	F
23 Professores		Padrão	D

01 Professor de Música	Padrão D
01 Saúde e Assistência Social	
02 Parteiros	Padrão D
02 Serviços Urbanos	
01 Trilhador Limpeza Pública	Padrão D
01 Carroceiros Limpeza Pública	Padrão D
02 Eletricistas	Padrão E
01 Eletricista	Padrão B
01 Jardineiros	Padrão B
01 Vigia	Padrão D

Lei Nº 181/73
De 21 de maio de 1973

Autoriza ao Poder Executivo Municipal, abrir o Crédito especial de Cr\$ 1.150,00, para os fins que especifica e dar outras providências:

O Prefeito Municipal de Gararu:

Foi saber que a Câmara de Vereadores do Município, decretou e em sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município, autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.150,00 (Um mil cento e cinquenta cruzeiros), para atender a estas despesas, despesas com o pessoal de carteira Profissional assinada, que fixe-se com o acordo com o Prefeito Municipal.

Art. 2º - As despesas a que se refere o artigo anterior, serão consideradas como despesas Correntes, devendo serem atendidas com recursos Próprios, obtidos pela anulação parcial de dotação Orçamentária, consignadas no vigente Orçamento, na forma do inciso III, § 1º, Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a saber:

- 9 - Serviços Urbanos
- 99 - Diversas